



INDICAÇÃO Nº _____/2019

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

Senhor Presidente,
Caros Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta distinta Casa de Leis, **INDICO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Itapemirim, Dr. Thiago Peçanha Lopes, que Solicite a Secretaria de Obras e Urbanização, o levantamento topográfico para realização de projeto de drenagem, esgotamento sanitário, pavimentação asfálticas na Rua “MANOEL SANTOS TRINDADE” a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída), que se inicia na estrada de acesso ao Vale do Canaã e termina defronte à residência de propriedade do Pr. Jadilson Silva Santos, em Graúna, neste Município.

Sala das sessões, Itapemirim-ES, 30 de maio de 2019.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Vereador do PMN

JUSTIFICATIVA

A presente reivindicação partiu dos moradores desta Rua na Comunidade de Graúna que vem sofrendo com dificuldades de caminhar e trafegar com seus veículos.

A referida indicação faz jus a necessidade de ser realizado com urgência, Pois a população desta Rua vem sofrendo com a falta de pavimentação asfálticas.

Ressalto que a **falta de pavimentação asfálticas** nesta rua dificulta a vida dos moradores que já sofrem pela distância para chegar ao ponto de ônibus, unidade de Saúde, Escola e Creche Municipal, que no período de chuvas, são os excessos de lama e nos períodos secos com poeiras que causam alergia e outros de enfermidades em nossas crianças. Nestes Termos, Pede Deferimento.



LEI Nº 3.077 DE 19 DE ABRIL DE 2018

Autor do Projeto de Lei: Paulo Sérgio de Toledo Costa

***DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA
"MANOEL SANTOS TRINDADE",
EM GRAÚNA, NESTE MUNICÍPIO.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela [Lei Orgânica do Município](#), faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada Rua "MANOEL SANTOS TRINDADE" a via pública com apenas uma conexão (Rua sem saída), que se inicia na estrada de acesso ao Vale do Canaã e termina defronte à residência de propriedade do Pr. Jadilson Silva Santos, em Graúna, neste Município.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal responsável em colocar placas indicativas no local e comunicar, por ofício, a Escelsa, o SAAE e aos Correios a existência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 19 de abril de 2018

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal